

ANEXO I

Entende-se por:

ARTESANATO

Para se caracterizar como **ARTESANATO/ARTES PLÁSTICAS** é necessário que seja trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural ou não. O artesanato se apresenta em oposição às produções industriais ou em série. O trabalho dos artesãos implica a implementação de diversas técnicas manuais e é identificado como aquele que produz objeto pertencente à chamada cultura popular. As Artes Plásticas são expressões artísticas realizadas com os diversos tipos de materiais, são formas de expressão criadas pelo ser humano por meio do manuseio de diversos tipos de materiais. Dessa forma, é possível materializar imagens e formas, reais ou imaginárias, de acordo com a vontade do artista.

Ex: crochê, decoupage, tricô, bordado, arte em vidro, madeira, MDF, materiais recicláveis, sisal, fibras naturais, feltro, bijuterias, costura, pinturas, desenhos, esculturas, tinturas, patchwork, dioramas e afins.

Entende-se por materiais perecíveis ou adulteráveis: grãos, sementes, cereais e seus derivados (palha, folhas, raízes, entre outras), por considerar que perecível é tudo aquilo que dura pouco e que por conseguinte, acaba por perecer (deixar de ser, existir). A deterioração desses elementos fogem do controle da Secretaria Municipal de Educação e Cultura prolongar a durabilidade do acervo.

Segundo art.19, da portaria 1007/18, artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade

Segundo art.19, da portaria 1007/18, § 3º, as Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.

Segundo art.19, da portaria 1007/18, § 5º, matéria-prima é todo material de origem vegetal, animal ou mineral, empregado na produção artesanal que sofre tratamento e ou transformação de natureza física ou química, podendo ser utilizado em estado natural ou manufaturado.

Segundo art.19, da portaria 1007/18, § 6º, não é ARTESANATO:

- I - Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;
- II - Lapidação de pedras preciosas;
- III - Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho;
- IV - Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

V - Trabalho que segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;

VI - Trabalho que apresenta uma produção assistemática e não prescinde de um processo criativo e efetivo;

VII - Trabalhos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o artesão que o produziu.